

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1265 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº1230, DE 27 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROJETOS " GIRO MUSICAL" E "CULTURAL".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e o que consta do processo SEI nº 180002/001748/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar, em parte, o artigo 1º da Portaria nº 1230, de 08 de novembro de 2023, onde os servidores MARCIA MOREIRA DE CASTRO, ID nº 571582-2, FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES, ID nº 5098610-4 e ANA CAROLINA GOMES DE MELLO ID nº 5145043-7, como fiscais e suplentes, da fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/122/2023, que tem por objeto prestação serviços artísticos de apresentação de show artístico musical, estendendo para todos os contratos decorrentes dos Projetos " GIRO MUSICAL" e "CULTURAL".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 24/10/23.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2534359

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 19/12/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/002503/2023 Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer (doc. SEI 65546526) da Assessoria Jurídica desta Fundação, **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de uma apresentação de show musical pelo artista Carlinhos Félix no evento "CAXIAS FEST", tendo como favorecida a empresa R. F. LEAL SERVICOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS-ME, CNPJ/MF sob o nº 23.400.060/0001-05, despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Tetas da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo,

Id: 2534311

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 20/12/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/002416/2023: Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer (doc. SEI6559896Z) da Assessoria Jurídica desta Fundação, **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de uma apresentação de show musical pelo grupo TA NA MENTE no evento "CAXIAS FEST", tendo como favorecida a empresa TA NA MENTE PRODUÇÃO GRAVAÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.781.805/0001-80, despesa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Tetas da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo,

Id: 2534386

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.12.2023
PÁGINA 47 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA CHEFE
DE 18/12/2023

JONAS SILVERIO DE CARVALHO

PROCESSO: SEI 180005/001241/2023

Onde se lê: "A contar de 22/08/2023"

Leia-se: "A contar de 28/11/2023"

Id: 2534093

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 19.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/450096/1994 - SERGIO NAIDIN, Identidade Funcional 2879341-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 01/05/2018 A 30/04/2023.

Id: 2534117

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 20.12.2023

PROCESSO Nº SEI-180005/001214/2023 - OSSIANDRO DA COSTA BRITO, Identidade Funcional 5025373-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de: 06/03/2014 a 05/03/2019.

Id: 2534358

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 26.09.2023
PÁGINA 34 - 2ª COLUNA

PORTARIA FTM Nº 412 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DO NÚCLEO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NISTIC NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ.

Processo nº SEI-180005/000300/2021.

Onde se lê: João Victor Henriques Rigueite, ID. Funcional nº 5097892-6.

Leia-se: Leonardo Dantas Teixeira, ID. Funcional nº 5007739-2

Id: 2534347

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ UERJ Nº 107
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-310003/004050/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução do Programa de Atenção à Pessoas em Vulnerabilidade Social.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar de sua publicação até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH/ FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS;

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

UC: 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
UC: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

P.T	FR	MD	VALOR
14.422.0448.4712	1.761.122	3390	R\$ 500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2534333

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 802 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CANCELA O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001, e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/2310411/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado o auxílio-adoção concedido por meio do ato publicado no DOERJ de 13/02/2009 a servidora Sônia Cristina Herdy dos Santos, ID Funcional nº 3912685-4, pelo acolhimento de Filipe Herdy dos Santos, fundamentado no artigo 4º, da Lei nº 3.499/2000, a contar de 26/10/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2534392

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 803 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei Estadual nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-310003/004129/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o auxílio adoção concedido por meio de Ato publicado no DOERJ de 26/11/2021 a servidora Giselle Melo Pereira Valim, ID Funcional nº 4376964-0, em razão do acolhimento de Ana Luiza da Silva Melo e lasmin da Silva Soares, com fulcro no artigo 3º, "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2534393

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 086 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA A INCLUSÃO DOS RESTAURANTES DO POVO NO FEAS E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VIA FUNDO PARA ESTE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, conforme o Processo nº SEI-310003/005527/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 2.554, de 14 de maio de 1996, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

- o Decreto nº 24.301, de 22 de maio de 1998, alterado pelo Decreto nº 47.653 de 17 de junho de 2021, regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, instituído pela Lei nº 2554, de 14 de maio de 1996, que define enquanto competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS, art. 2º, e que os recursos sejam aplicados, art. 5º e inciso I, no pagamento dos benefícios eventuais, dos serviços, dos programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfretamento à Pobreza, incluídos os Restaurantes Populares, em parceria com os municípios, na modalidade "fundo a fundo";

- o Decreto nº 24.301, de 22 de maio de 1998, no seu artigo 5º parágrafo 2º esclarece que o repasse destinado aos Restaurantes Populares se realizará mediante descentralização de recursos oriundos de outras unidades orçamentárias, sem comprometimento dos recursos destinados aos serviços socioassistenciais tipificados (ver Resolução SEDSODH nº 334, de 21/06/2021);

- a Resolução SEDSODH nº 334, de 21 de junho 2021, que regulamenta o Decreto nº 47.653/2021, dispõe sobre procedimentos para o repasse de recursos no sistema fundo a fundo para implantação de unidades do Programa Restaurante Popular, define o porte das unidades e condicionalidades aos municípios para o atendimento com repasse, dentre outras providências;

- o Decreto nº 48.540, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a revisão do Programa Restaurante Cidadão;

- a Lei Estadual nº 2.554, de 14 de maio de 1996 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

- o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro - CEAS RJ de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre seu funcionamento, organização, atribuições e competências dos conselheiros;